



Ofício nº. 007/2008
De: Presidência da Câmara Municipal
Para: Gabinete do Prefeito
Assunto: Solicitação
Data: 14/03/2008

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar, com urgência, as alterações e as documentações descritas abaixo, a fim de que os citados projetos possam ser colocados em votação na próxima reunião ordinária.

1. Projeto nº 007/2008

Apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior, a fim de apurar-se o superávit, conforme dispõe o art. 43 e parágrafos da Lei 4320/64, descrita abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

*Assinado em
14/03/08*



2. Projeto nº 008/2008

- 1) - Alteração do projeto, devendo o mesmo conter o valor expresso da remuneração de cada agente comunitário;
- 2) - envio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Tal projeto, da forma com se encontra, não apresenta qualquer segurança jurídica ao servidor, podendo até mesmo abrir margem à redução do vencimento, o que é ilegal.

3. Projeto Código Tributário Nacional

Envio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade abaixo descrito, posto que consta no Projeto do Código Tributário várias isenções que implicam em renúncia de receita, logo, para que haja apreciação do projeto, o atendimento de tal solicitação faz-se necessário.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de



cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º *A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

§ 2º *Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

§ 3º *O disposto neste artigo não se aplica:*

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Na oportunidade, renovo meus protestos de respeito e consideração.


JOSÉ OVIDIO FERREIRA
Presidente

Exmo. Sr..
CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NATÉRCIA - MG